DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Errata 3
Despacho de Julgamento 6
Atos Administrativos 11
Outros atos administrativos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 153/2024

PREGÃO ELETRÕNICO Nº 14/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DIDATICO.

O Exmo. Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Senhor DOMINGOS MENTE LOPES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, após constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

1. **ADJUDICAR** o objeto do presente certame em favor das empresas **AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA**, **CNPJ 50.144.064/0001-34** com os lotes: 01, 03, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 36, 37,38, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69 e 73 no valor total de R$ 83.685,00 (oitenta e três mil,seiscentos e oitenta e cinco reais).

2. **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 153/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição eventual e futura de material didático, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Notifique-se a licitantes vencedora para assinatura do respectivo Termo Contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 03 de maio de 2024

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

.....

Errata

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacao@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ERRATA

ATA DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2024.
REALIZADA DIA 17 DE ABRIL DE 2024-05-03.

Onde se lê:

Item 38 – PEN DRIVE

LICITANTE	VALOR	CONDIÇÃO
DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	28,50	SELECIONADA
AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	22,20	SELECIONADA
SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – ME	N/C	N/C

ITEM 06	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	18,60	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	18,67	2º

ITEM 07	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	32,15	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	49,90	2º

ITEM 09	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	14,66	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	32,00	2º

ITEM 10	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	9,26	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	9,36	2º

ITEM 12	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	9,56	1º

ITEM 13	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	9,26	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	9,56	2º

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacao@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ITEM 38	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	22,20	1º
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	28,50	2º

Leia-se:

Item 38 – PEN DRIVE

LICITANTE	VALOR	CONDIÇÃO
DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	28,50	SELECIONADA
AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	20,20	SELECIONADA
SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – ME	N/C	N/C

ITEM 06	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	32,15	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	49,90	2º

ITEM 07	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	18,60	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	18,67	2º

ITEM 09	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	9,26	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	9,36	2º

ITEM 10	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	14,66	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	32,00	2º

ITEM 12	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	9,26	1º
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	9,56	2º

ITEM 13	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	9,56	1º

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacao@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ITEM 38	EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
	AMP LIMP COMÉRCIO DE PRODTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA	20,20	1º
	DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	28,50	2º

Euclides da Cunha Paulista, 03 de Maio de 2024.

Giuliane Barbosa Silva

Pregoeira

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE (18) 99812-3451 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 13/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 148/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (VIDEO E INFORMATICA).

DECISÃO FINAL:

Face ao exposto, esta Pregoeira, amparada nos dispositivos encartados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024, bem como na doutrina, jurisprudência e demais normas aplicáveis à espécie, **RESOLVE** conhecer o recurso apresentado tempestivamente pela recorrente **ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - EIRELI**, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de inabilitar a empresa **VB INFORMATICA E ELETRO LTDA** por desatendimento ao item 7.7 do edital.

Após a publicação, contar-se-á 03 (três) dias úteis, igual período de recurso, para interposição das contrarrazões, caso haja interesse, consoante consta no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 02 de maio de 2024.

Giuliane Barbosa Silva
GIULIANE BARBOSA SILVA
Pregoeira

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacao@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 12/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 145/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
RECORRENTE: AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA.
RECORRIDA: PREGOEIRA MUNICIPAL.

I - SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA**, contra ato desta Pregoeira, que a inabilitou do certame por ter deixado de atender o disposto no item 9.2.2 "d" do edital – d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante.

Em suas razões recursais, assevera, em síntese, que apresentou duas Certidões Estaduais expedidas pela Secretaria da Fazenda Pública e pela Procuradoria do Estado, atendendo as condições exigidas pelo edital. Sustenta ainda, que a Certidão de Débitos Não Inscritos nº. 002304825 emitidas pela Secretaria da Fazenda, deve ser aceita pois possui código QRCode para confirmação de autenticidade, sob pena de frustração do caráter competitivo do certame.

O certame não contou com outras empresas credenciadas, motivo pelo qual não foram apresentadas contrarrazões.

Não foram apresentadas contrarrazões por parte dos demais licitantes.

Foi suscitado Parecer Jurídico do Órgão de Assessoramento Jurídico, que opinou pela procedência do recurso administrativo.

É a síntese do necessário.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacao@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

> *10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*
> *10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*
> *10.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no site da Prefeitura (www.euclidesdacunha.sp.gov.br) e encaminhada via e-mails aos interessados.*
> *10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses."* (destaque nosso).

Da leitura dos dispositivos supratranscritos se deflui que os licitantes dispõem de apenas uma oportunidade para manifestar o interesse de interpor recursos e que esta se constitui no momento da declaração do vencedor do certame feita na sessão pública para recebimento das propostas, sendo dever das licitantes manifestar, após o término da sessão, sua intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão.

No caso em liça, a recorrente manifestou o interesse na interposição de recurso imediatamente ao final da sessão, conforme dispõem o item 10.3.1 do Edital.

Ademais, as razões recursais foram encaminhadas dentro do prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, conforme disciplinam os itens 10.2 e 10.3.2 do Edital.

Desta forma, o recurso ofertado pela recorrente deve ser conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual passa-se às análises da peça recursal.

III – DO MÉRITO RECURSAL:

Como é sabido, a Administração Pública é regida por princípios básicos e elementares, que devem constar, necessária e obrigatoriamente de todos os atos da atividade pública, sob pena de ineficácia, invalidade e nulidade.

O artigo 37 da Carta Política Brasileira, assim expressa:

> *"Art. 37 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos* ***princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*** *e, também, no seguinte:* (destaque nosso).

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacao@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

A Lei Federal nº 14.133/2021 também veicula um conjunto de princípios, consagrados explicitamente no art. 5º, *in verbis:*

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os* ***princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável****, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).".* (destaque nosso).

O artigo 9º da sobredita Lei ainda disciplina:

> *"Art.* ***9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos****, ressalvados os casos previstos em lei:*
> *I -* ***admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar****, situações que:*
> *a)* ***comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório****, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
> *b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
> *c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*
> *II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;*
> *III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.;" (destaque nosso).*

Destarte, considera-se o Edital instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regulamenta as condições específicas do certame.

Sobre o Princípio da Vinculação ao Edital, o festejado Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua célebre obra "Direito Administrativo Brasileiro", 36ª. Edição, às fls. 285, ensina que:

> *"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.* ***Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido****, ou, admitisse*

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacao@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

***de atividade pertinente ao objeto licitado, encontre-se em situação fiscal regular**. Trata-se de evitar contratação de sujeito que descumpre obrigações fiscais relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada." (Negritei)*

Desse modo, reconsidero a decisão proferida anteriormente para aceitar a Certidão de Débitos Não Inscritos nº. 002304825 emitida pela Secretaria da Fazenda, ainda que não faça abrangência de débitos de IPVA e ITCMD, posto que tais tributos não guardam relação direta com o objeto licitado.

IV – DA DECISÃO FINAL:

Face ao exposto, esta Pregoeira, amparada nos dispositivos encartados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº 12/2024, bem como na doutrina, jurisprudência e demais normas aplicáveis à espécie, **RESOLVE** conhecer o recurso apresentado tempestivamente pela recorrente **AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA**, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, a fim de declará-la habilitada no Pregão Presencial nº 12/2024, por ter cumprindo a exigência constante do subitem 9.2.2. "d", do Edital e demais exigências editalícias.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 02 de maio de 2024.

Giuliane Barbosa Silva

GIULIANE BARBOSA SILVA

Pregoeira

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

EXTRATO TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 01/2021.
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 01/2021.
ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO.
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO PARA DESENVOLVIMENTO, PELOS PARTÍCIPES, DE ATIVIDADES DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
VALOR R$71.916,00
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Euclides da Cunha - SP, 30 de abril de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal